

# Diário da Justiça

## Eletrônico

caderno 1  
ADMINISTRATIVO

Presidente:  
Desembargador  
Ricardo Mair Anafe

Ano XV • Edição 3509 • São Paulo, quinta-feira, 19 de maio de 2022

www.dje.tjsp.jus.br

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SPr - Secretaria da Presidência

#### COMUNICADO Nº 068/2022

A Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo **COMUNICA** aos Senhores Magistrados e Servidores os enunciados das Metas Nacionais do Poder Judiciário, aprovadas pela Justiça Estadual, para o ano de 2022, no XV Encontro Nacional do Poder Judiciário, promovido pelo E. Conselho Nacional de Justiça.

**COMUNICA**, ainda, que o Glossário das referidas Metas, encontra-se publicado na página "Planejamento Estratégico", do TJSP, que pode ser acessada pelo link: <<https://www.tjsp.jus.br/Download/PlanejamentoEstrategico/GlossarioMetas2022.pdf>>.

**COMUNICA**, por fim, que as Metas de números 6 e 7 não pertencem à Justiça Estadual. Dúvidas: [deplan1.1@tjsp.jus.br](mailto:deplan1.1@tjsp.jus.br).

#### Metas Nacionais do Poder Judiciário Justiça Estadual - 2022.

**Meta 1. Julgar** quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, excluídos os suspensos e os sobrestados no ano corrente;

**Meta 2. Identificar e julgar** até 31/12/2022 pelo menos, 80% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 1º grau, 80% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 2º grau, e 90% dos processos distribuídos até 31/12/2019 nos Juizados Especiais e Turmas Recursais;

**Meta 3. Aumentar** o indicador "Índice de Conciliação do Justiça em Números" em 2 pontos percentuais em relação a 2021;

**Meta 4. Identificar e julgar** até 31/12/2022, 60% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a Administração Pública, distribuídas até 31/12/2018, em especial a corrupção ativa e passiva, peculato em geral e concussão.

**Meta 5. Reduzir** em 0,5 ponto percentual a taxa de congestionamento líquida de processo de conhecimento, em relação a 2021. Cláusula de barreira: 56%.

**Meta 8 – Identificar e julgar**, até 31/12/2022, 50% dos casos de feminicídio distribuídos até 31/12/2020 e 50% dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher distribuídos até 31/12/2020;

**Meta 9 – Realizar ações** que visam à difusão da cultura da inovação em suas diversas dimensões e nas interações com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, no âmbito do Poder Judiciário.

**Meta 10 – Implementar**, durante o ano de 2022, as ações do "Programa Justiça 4.0" nas unidades jurisdicionais do tribunal; Juízo 100% Digital; Núcleos de Justiça 4.0; Balcão Virtual; Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ) e Codex.

**Meta 11 – Identificar e julgar** até 31/12/2022, no 1º grau, 80% e no 2º grau 95% dos processos em fase de conhecimento, nas competências da Infância e Juventude cível e de apuração de ato infracional, distribuídos até 31/12/2020 nas respectivas instâncias.

**Meta12 – Identificar e julgar** 25% dos processos relacionados a ações ambientais distribuídos até 31/12/2021.

## SEMA - Secretaria da Magistratura

#### PROVIMENTO CSM Nº 2.660/2022

1) *Cria e regulamenta os "Núcleos de Justiça 4.0" no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.*

2) *Altera os Provimentos CSM nº 2527/2019 e nº 2621/2021, para o fim de converter a URJ – Unidade Remota de Julgamento e os GRJs – Grupos Remotos de Julgamento em "Núcleos de Apoio Regionais de Julgamento".*

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 11.419/2006 disciplina as diretrizes sobre a informatização do processo judicial e o seu art. 18 autoriza os órgãos do Poder Judiciário a regulamentarem a matéria, no que couber, no âmbito de suas respectivas competências;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 345/2020, que dispõe sobre o "Juízo 100% Digital";

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 372/2021, que dispõe sobre o "Balcão Virtual";

**CONSIDERANDO** as Resoluções CNJ nº 385/2021 e nº 398/2021, que dispõem sobre a criação dos "Núcleos de Justiça 4.0";



**CONSIDERANDO** o que foi decidido nos autos 2021/41.774;

**RESOLVE:**

#### **Dos Núcleos Especializados em Razão da Matéria**

**Art. 1º.** Criar no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo os “Núcleos de Justiça 4.0”, especializados em razão da matéria, podendo abranger uma ou mais regiões administrativas.

§ 1º. Os processos tramitarão em conformidade com o “Juízo 100% Digital”, disciplinado na Resolução CNJ nº 345/2020.

§ 2º. O atendimento às partes e advogados será realizado exclusivamente por meios eletrônicos, aplicando-se aos Núcleos o “Balcão Virtual”.

**Art. 2º.** As definições quanto à matéria e abrangência territorial dos “Núcleos de Justiça 4.0” serão estabelecidas por ato conjunto da Presidência e da Corregedoria Geral da Justiça.

**Art. 3º.** Os “Núcleos de Justiça 4.0” constituem-se em unidades judiciárias, para todos os efeitos, funcionando de forma temporária ou permanente.

**Art. 4º.** A designação dos magistrados que atuarão nos “Núcleos de Justiça 4.0” será feita pelo Presidente do Tribunal de Justiça, observado o limite máximo de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º. A Presidência publicará edital, com prazo mínimo de inscrição de 5 (cinco) dias.

§ 2º. A designação do magistrado para atuar nos “Núcleos de Justiça 4.0” obedecerá aos critérios de antiguidade e merecimento dos inscritos.

§ 3º. Cada Núcleo contará com no mínimo três juízes, um dos quais o coordenará.

§ 4º. A designação de magistrados para atuar nos Núcleos poderá ser exclusiva ou cumulativa à atuação na unidade de lotação ou na unidade de exercício.

§ 5º. O exercício cumulativo pode se converter em exclusivo quando a distribuição média de processos ao Núcleo assim o justificar.

§ 6º. O magistrado designado atuará em regime de teletrabalho perante o Núcleo, sem prejuízo da prestação da jurisdição e da administração da unidade de lotação original, quando em regime cumulativo.

**Art. 5º.** O número de servidores designados para funcionar nos Núcleos em regime integral ou em auxílio atenderá aos critérios de distribuição processual e volume de trabalho.

**Art. 6º.** A escolha do “Núcleo de Justiça 4.0” pelo requerente é facultativa, todavia, a inexistência de manifestação em sentido contrário na petição inicial faz presumir a concordância com o encaminhamento do processo ao Núcleo.

§ 1º. O processo atribuído a um “Núcleo de Justiça 4.0” será distribuído livremente entre os magistrados para ele designados, podendo a Presidência e a Corregedoria Geral da Justiça estabelecer critérios de distribuição diferenciada no caso de atuação cumulativa.

§ 2º. É irretroatável a escolha do requerente pela tramitação do processo no “Núcleo de Justiça 4.0”.

**Art. 7º.** O demandado poderá se opor à tramitação e julgamento do processo no Núcleo na sua primeira manifestação nos autos, feita pelo advogado ou defensor público.

§ 1º. Se houver oposição, o processamento e julgamento caberá ao Juízo originalmente competente.

§ 2º. Ocorrendo revelia ou não havendo manifestação de forma expressa pelo réu, haverá o aperfeiçoamento do negócio jurídico processual, nos termos do artigo 190 do Código de Processo Civil, fixando a competência do “Núcleo de Justiça 4.0”.

#### **Dos Núcleos de Apoio Regionais de Julgamento**

**Art. 8º.** Ficam convertidos em Núcleos de Apoio Regionais de Julgamento da Justiça 4.0, nos termos da Resolução CNJ nº 398/2021, a URJ – Unidade Remota de Julgamento e os GRJs – Grupos Remotos de Julgamento, previstos nos Provimentos CSM nº 2527/2019 e nº 2621/2021, para prolação de decisões e sentenças em processos digitais de quaisquer Unidades Judiciais do Estado de São Paulo, observando-se preferencialmente a ordem cronológica, mantidas as demais regras neles estabelecidas.

Parágrafo único. Com a conversão, a URJ e os GRJs ficam assim denominados:

URJ – Unidade Remota de Julgamento	Núcleo de Apoio Regional de Julgamento da 1ª RAJ (São Paulo)
Grupo Remoto de Julgamento da 7ª RAJ (Santos) e 9ª RAJ (São José dos Campos)	Núcleo de Apoio Regional de Julgamento da 7ª RAJ (Santos) e 9ª RAJ (São José dos Campos)
Grupo Remoto de Julgamento da 4ª RAJ (Campinas) e 10ª RAJ (Sorocaba)	Núcleo de Apoio Regional de Julgamento da 4ª RAJ (Campinas) e 10ª RAJ (Sorocaba)
Grupo Remoto de Julgamento da 3ª RAJ (Bauru), 6ª RAJ (Ribeirão Preto) e 8ª RAJ (São José do Rio Preto)	Núcleo de Apoio Regional de Julgamento da 3ª RAJ (Bauru), 6ª RAJ (Ribeirão Preto) e 8ª RAJ (São José do Rio Preto)
Grupo Remoto de Julgamento da 2ª RAJ (Araçatuba) e 5ª RAJ (Presidente Prudente)	Núcleo de Apoio Regional de Julgamento da 2ª RAJ (Araçatuba) e 5ª RAJ (Presidente Prudente)

**Art. 9º.** A Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça avaliarão a cada 12 (doze) meses a necessidade de readequação da estrutura de funcionamento e/ou de alteração da abrangência territorial e material de cada Núcleo.

**Art. 10.** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.



**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

São Paulo, 16 de maio de 2022.

(aa) **RICARDO MAIR ANAFE**, Presidente do Tribunal de Justiça, **GUILHERME GONÇALVES STRENGER**, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça, **JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO**, Decano do Tribunal de Justiça, **ARTUR CÉSAR BERETTA DA SILVEIRA**, Presidente da Seção de Direito Privado, **WANDERLEY JOSÉ FEDERIGHI**, Presidente da Seção de Direito Público, **FRANCISCO JOSÉ GALVÃO BRUNO**, Presidente da Seção de Direito Criminal.

**SEMA 1.2.1**

**COMUNICADO Nº 76/2022**

O **CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA** comunica aos Juízes de Direito e às Juízas de Direito titulares de cargos de entrância final e integrantes do Sistema de Juizados Especiais, que serão abertas inscrições para provimento de 05 (cinco) cargos de juízes efetivos e 02 (dois) cargos de suplentes da **Turma de Uniformização do Sistema de Juizados Especiais**, para o biênio compreendido entre 04/07/2022 e 03/07/2024. A participação na referida Turma dar-se-á sem prejuízo das atividades jurisdicionais, nos termos do artigo 2º, II e seu parágrafo único, da Resolução nº 553/2011.

As inscrições deverão ser encaminhadas, **no período de 16 de maio 2022 (segunda-feira) até às 18 horas do dia 20 de maio de 2022**, à Secretaria da Magistratura, para o e-mail [conselhosupervisor@tjsp.jus.br](mailto:conselhosupervisor@tjsp.jus.br).

## SEÇÃO I

### ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

---

#### Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

---

#### SEMA 1.1

---

**SEMA 1.2.1**

**SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 18/05/2022, autorizou o que segue:

**UBATUBA**- suspensão do expediente forense presencial e dos prazos processuais dos processos físicos no dia 18 de maio de 2022, devendo ser observado o **Comunicado Conjunto 1.351/2020**.

#### SEMA 1.3

---

**SEMA 3.1**

**ATOS DE 18/05/2022, COM EFEITOS A PARTIR DE 19/05/2022**

O Desembargador Ricardo Mair Anafe, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 96, inciso I, alínea "c" da Constituição da República e artigo 26, inciso II, alínea "g" do Regimento Interno, e em face da indicação pelo Órgão Especial do Tribunal,

**REMOVE POR PERMUTA,**

**LUIZ FERNANDO RODRIGUES GUERRA**, do cargo de Juiz de Direito Titular I da 38ª Vara Cível Central da Capital, para o cargo de JUIZ DE DIREITO TITULAR I DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA CENTRAL DA CAPITAL;

**DANILO MANSANO BARIONI**, do cargo de Juiz de Direito Titular I da 1ª Vara da Fazenda Pública Central da Capital, para o cargo de JUIZ DE DIREITO TITULAR I DA 38ª VARA CÍVEL CENTRAL DA CAPITAL.